



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GRAMADO DOS LOUREIROS**

**APROVADO**  
SALA DE SESSÕES \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 066/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PROTOCOLO**

DATA 06 / 11 / 25

Secretário - Diretor  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contrato de trabalho por prazo determinado de servidoras gestantes, autorizados pela LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2024, e dá outras providências.**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

**FAZ SABER**, que **ENVIU** à Câmara Municipal de Vereadores, para **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, em caráter emergencial e excepcional, por prazo determinado de 5 (cinco) meses após o parto, a vigência dos contratos de trabalho das servidoras públicas ANGELICA PORTES DA SILVA, FERNANDA RAVAGIO, VALKIRIA LAURA CÉ, todas no cargo de Professora da Educação básica, autorizados pela Lei Municipal nº 1.546/2024.

**Parágrafo único** – A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, visa garantir às servidoras contratadas, o direito à estabilidade provisória, em conformidade artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art. 3º.** As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

**Artur Cereza**  
Prefeito Municipal  
Adm. 2025/2028





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GRAMADO DOS LOUREIROS**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,  
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

  
**Artur Cereza**  
Prefeito Municipal  
Adm. 2025/2028  
**ARTUR CEREZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  


Registre-se e Publique-se

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907  
Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS  
E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GRAMADO DOS LOUREIROS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores (as),

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente vossas senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual pede-se autorização para a prorrogação da vigência do contrato de trabalho por prazo determinado e excepcional interesse público das servidoras identificadas no projeto de lei.

Destaca-se que as servidoras são gestantes, sendo admitidas mediante contrato por tempo determinado com término final em 19/12/2025.

**O artigo 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88 confere à empregada gestante a estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.**

Importante referir que o **Supremo Tribunal Federal (STF)** decidiu que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória **desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto**. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 842844, e o entendimento do Tribunal deve ser aplicado a todos os processos semelhantes nas instâncias inferiores, pois o recurso foi julgado sob a sistemática da **repercussão geral (Tema 542)**.

Assim sendo, os contratos das referidas servidoras deverão ser prorrogados até o término do 5º mês após o parto, conforme estabelece o sistema do RGPS ao qual a servidora é vinculada.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras a aprovação unânime deste projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025

  
**Artur Cereza**  
Prefeito Municipal  
Adm. 2025/2028

**ARTUR CEREZA**

PREFEITO MUNICIPAL

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 – Gramado dos Loureiros – RS

E-mail: [pmgl.planejamento@gmail.com](mailto:pmgl.planejamento@gmail.com)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070  
FONE: (0XX54) 993376169 – GRAMADO DOS LOUREIROS-RS  
E-mail: smecloureiros@gmail.com  
educacao@gramadodosloureiros.rs.gov.br

OF. Nº 201/2025

Gramado dos Loureiros, 21 de outubro de 2025.

**ASSUNTO:** Solicitação de Prorrogação de Contrato – Professoras Gestantes.

**SENHOR PREFEITO!**

Na oportunidade em que aproveitamos para cumprimentá-lo, vimos, através deste, solicitar que seja realizado a prorrogação do contrato das professoras abaixo relacionadas, admitidas através do Processo Seletivo Simplificado 01/2025, conforme Edital 005, do Município de Gramado dos Loureiros/RS.

- ✓ ANGELICA PORTES DA SILVA;
- ✓ FERNANDA RAVÁGIO;
- ✓ VALKIRIA LAURA CÉ.

A presente solicitação justifica-se pelo fato de as servidoras mencionadas estarem gestantes, razão pela qual se entende necessária a continuidade dos vínculos contratuais, observando-se os direitos legais e os princípios de proteção à maternidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**ALCINDO SANTIN**

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

*Alcindo Santin*  
Secr. Mun. de Educação  
Portaria 05/2025

**Artur Cereza**

Prefeito Municipal  
Adm. 2025/2028

Ilmo. Sr.

**ARTUR CEREZA**

M.D. Prefeito Municipal

**GRAMADO DOS LOUREIROS-**





**ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI Nº ~~001/2024~~ 066-2025**

**PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDORAS GESTANTES, AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**1. RELATÓRIO:**

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contrato de trabalho por prazo determinado de servidoras gestantes, autorizados pela LEI MUNICIPAL Nº 1.546/2024, e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos contratos de trabalho das servidoras públicas ANGELICA PORTES DA SILVA, FERNANDA RAVAGIO, VALKIRIA LAURA CÉ, todas no cargo de Professora da Educação básica, por prazo determinado de 5 (cinco) meses após o parto.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

**2. PARECER:**

**2.1. Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de



competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

*§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:*

*a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;*

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

*Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

...

*VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;*

## **2.2. Do conteúdo do projeto de lei**

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a contratação a que ele se refere é em caráter emergencial e excepcional, por prazo determinado de 5 (cinco) meses após o parto, a vigência do contrato de trabalho das servidoras públicas gestantes.

A contratação na Administração Pública dá-se por duas formas, a saber: o concurso público e/ou através de nomeação para cargo em comissão, conforme inteligência do artigo 37 e incisos da Constituição Federal. O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da Constituição Federal). No entanto, o inciso IX do mesmo artigo 37 da CF, há a seguinte referência:



*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

### **3. CONCLUSÃO:**

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

**Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

Gramado dos Loureiros/RS, 07 de novembro de 2025.

**ODAIR ANTONIO PEREIRA**  
**OAB/RS 96.829**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

---

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 066/2025, com a seguinte  
**Ementa:** “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contrato de trabalho por prazo determinado de servidoras gestantes, autorizados pela Lei Municipal nº 1.546/2024, e dá outras providências*”.

**1. Relatório**

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 066/2025, com a seguinte  
**Ementa:** “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência de contrato de trabalho por prazo determinado de servidoras gestantes, autorizados pela Lei Municipal nº 1.546/2024, e dá outras providências*”.

**2. Voto**

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja prorrogado a vigência dos referido contratos, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2025.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

